



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

161/87

INTERESSADO/MANTENEDORA		CLN	APRECIADO
DIRCE MOREIRA GUIMARÃES DE OLIVEIRA		DATA	Sujeito a Deliberação do Plenário UF
ASSUNTO:		18-02-87	Secretário: <i>[assinatura]</i>
<p>Consulta sobre apostilamento de diploma</p>			
RELATOR: SR. CONS. Walter Costa Porto			
PARECER Nº 167/87	CÂMARA ou COMISSÃO CLN	APROVADO EM: - 19/02/87	
1 - RELATÓRIO		PROCESSO Nº: 23001.000718/84-3	

Dirce Moreira Guimarães de Oliveira, portadora de Diploma "de Curso Comercial de 5 anos", expedido pela Escola Secundaria Técnica Paulo de Frontin, emitido em 15 de dezembro de 1938, requereu, em 1976, primeira mente ao Conselho Federal de Contabilidade, depois a própria Escola, seu registro na categoria profissional de Contador.

A Escola Paulo de Frontin lhe informou que, nos termos do Parecer CFE nº760/65, seria necessário que ela se submetesse a exames complementares para revalidação de seu diploma.

A interessada prestou, então, exames complementares nas disciplinas "Legislação Fiscal", "Técnica Comercial", "Processo de Propaganda" e "Mecanografia". Encaminhada sua documentação à Secretaria da Educação do então Estado da Guanabara e à Delegacia do MEC, procedeu-se ao registro e apostilamento de seu diploma, mas na categoria de Técnico em Contabilidade, sem que se fizesse, segundo ela,

"referencia às prerrogativas atribuídas pela legislação em vigor (art. 12 da Res. 147/61), ou seja, o direito da requerente de obter registro na categoria profissional de Contador.

Necessitando substituir sua carteira profissional para registro definitivo como Contador, dirige-se, então, a interessada a este Conselho, requerendo esclarecimentos de como proceder junto ao Ministério da Educação e ao Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, onde reside,

"para obter tal apostilamento no seu diploma e/ou medidas substitutivas que permitam gozar do direito adi

[assinatura]

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

PARECER

O ensino comercial no Brasil - e o que ensina o Parecer CFE de nº 769/65 -

"adquiriu estrutura graças ao Decreto Legislativo nº1.339, de 9 de janeiro de 1905, e o processo de conferir autoridade publica ao estabelecimento dedicado a ministra-los veio a ser pelo Governo Federal em 1926, quando foi criada a inscrição pelo Decreto Legislativo 17.329 , de 28 de maio daquele ano.

"A partir, portanto, de 1926, o exercício profissional passou a depender de diplomas registrados no orgao proprio da administração federal."

A requerente obteve seu diploma na vigência do Decreto nº 20.158, de 30 de junho de 1931, que veio organizar o ensino comercial no pais. Passou este a englobar, então, um curso propedêutico (3 anos) e os seguintes cursos técnicos: de secretário (1 ano), de Guarda Livros (2 anos) de Administrador-Vendedor (2anos) Atuário (3 anos) e Perito Contador (3 anos). Previu-se, ainda, um curso superior de Administração e Finanças (3 anos) e um curso elementar de Auxiliar Comercio.

Excepcionalmente, estabeleceu o Decreto nº 20.158, em seus artg. 54 e 58, que seriam considerados Contadores os que fossem portadores de diplomas concedidos na vigência da legislação anterior por institutos de ensino comercial reconhecidos oficialmente e, ainda, os Guarda-Livros práticos que já exercessem ou tivessem exercido a profissão - esses devendo se submeter, no prazo de um ano, a exames de habilitação.

Outro diploma legal - o Decreto nº 21.033, de 8 de dezembro de 1932 - ao estabelecer novas condições para o registro de Contadores e Guarda-Livros, veio confirmar o direito, as novas garantias, dos profissionais que, entre outros requisitos, houvessem prestado os exames de habilitação de Guarda-Livros práticos; que fossem, já, portadores de títulos expedidos por estabelecimentos de ensino comercial que houvessem gozado de subvenção federal; que tivessem sido professores de Contabilidade em estabelecimentos de ensino comercial oficializados ' ou oficialmente reconhecidos, entre outras hipóteses.

Em 28 de dezembro de 1943, editava-se o Decreto Lei nº 6.141, a Lei Orgânica do Ensino Comercial. O primeiro ciclo do ensino comercial passava a compreender, então, um só curso de formação, o curso comercial básico, que teria e duração de 4 anos e se destinaria a "ministrar os elementos gerais e fundamentais do ensino comercial."

O Segundo ciclo compreenderia cinco cursos de formação, cada qual com 3 anos de duração, destinados "ao ensino de técnicas próprias ao exercício de funções de caráter especial no comercio ou na administração dos negócios públicos e privados", entre esses o curso de Contabilidade.

Aos que concluíssem o curso comercial básico, caberia o diploma de Auxiliar de Escritório. Aos que concluíssem o curso de Contabilidade, o diploma ' de Guarda-Livros.



Em 22 de setembro de 1945, o Decreto Lei nº 7.988 veio dispor sobre o ensino superior de Ciências Econômicas e de Ciências Contábeis e Atuariais.

Nos termos do art. 95, § 32 do referido diploma legal

"Aos Contadores e Atuários diplomados de acordo com a legislação anterior, são atribuídos os mesmos direitos que se assegurarem aos bacharéis em ciências contábeis e atuariais diplomados nos termos do presente decreto-lei."

Tendo em vista o Parecer nº 237/43, do antigo Conselho Nacional de Educação, o Diretor do Ensino Comercial, em 1946, baixou a Portaria nº 252, com instruções para a realização das provas de validação de certificado ou diploma expedido por estabelecimento reconhecido de ensino comercial na vigência da legislação que vigorou até a data da publicação do Decreto Lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1946.

Indicava a Portaria as provas de validação para os cursos de Contador, Guarda-Livros, Atuário, Secretariado e Propedêutico.

O Parecer CFE nº 760/85 - lembrado à Requerente pela Escola Paulo de Frontin - examinava caso de portador de diploma de ensino comercial fornecido por estabelecimento não reconhecido pelo Governo Federal. O Relator daquele Parecer não entendeu fosse possível equiparar para fins de exercício profissional diplomas de dois tipos de estabelecimentos, um fiscalizado pelo Governo Federal, outro por ele não reconhecido.

Depois de apontar a diferença entre os currículos das instituições e de dizer que, rigorosamente, a hipótese seria de validação de todo o curso, decidiu o Relator no sentido de que não havia irregularidade no caso "pois o estabelecimento era e é de todo em todo idôneo" bastando, então, a prestação, pelo diplomado, de provas em quatro disciplinas.

Foi sob a invocação desse parecer que a Escola Paulo de Frontin exigiu, para o registro e apostilamento do diploma da Requerente, que esta se submetesse a exames complementares em quatro disciplinas. A providência foi acolhida pela Secretaria de Educação do então Estado da Guanabara e, afinal, pela DEMEC, sendo concedido o certificado mas, "na categoria de Técnico de Contabilidade."

Afirma a Requerente que o Conselho Regional de Contabilidade emitiu seu registro

"na categoria de Técnico de Contabilidade pela ausência da declaração explícita, no apostilamento do MEC, de que a portadora tem direito adquirido a seu registro na categoria de Contador nos termos da Resolução 147/61."

Ora, a Resolução 147, de 23 de março de 1961, do Conselho Federal de Contabilidade, veio dispor "sobre a apostila de diplomas, do Ministério da Educação e Cultura, para mudança de categoria profissional, junto aos CC.RR.CC. nas condições prescritas no artigo 2S, alínea "I" a "VIII" do Decreto nº 21.033, de 8 de fevereiro de 1932, combinado com os artigos 54 e 55 do Decreto nº 20.158, d e 30 de junho de 1931.". E, em seus considerando, apontavam-se "as dúvidas que tem' sido suscitadas para o enquadramento dos profissionais contabilistas habilitado*"



na forma das alíneas "I" a "VIII" daquele art. 22, combinado com os art. 54 e 55 do Decreto 20.158/31. As duvidas se tinham originado "principalmente pelo fato de terem sido divulgadas duas redações para o mesmo preceito, ou seja, para o Artigo 54 do Decreto nº 20.158/31, que foi republicado no Diário Oficial de 13.2.1932 com a redação diferente da anterior."

Destinando-se a regular a situação específica de profissionais habilitados anteriormente a vigência do Decreto nº 20.158/31, não pode a Resolução nº 147/61, do CFC, servir à Requerente.

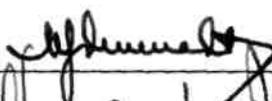
O certificado que ela apresenta, expedido em 15 de dezembro de 1938, não faz, sequer, referencia a legislação que lhe fundamenta a expedição. A falta de maiores elementos no processo, não se constata que o curso obedeceu ao novo disciplinamento trazido pelo Decreto 20.158/31.

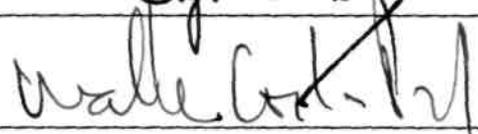
Não cabendo a Requerente reclamar a exceção das alíneas "I" a "VIII" do artigo 22 do Decreto nº 21.033/32, combinado com os artigos 54 e 55 do Decreto nº 20.158/31 - de que tratou a Resolução CFC nº 174/61 - cremos deva ser acolhida a solução indicada ao caso pela Escola Paulo de Frontin e aprovada pela DEMEC: a de que o certificado, emitido decerto por estabelecimento não reconhecido do pelo Governo Federal, tivesse de ser validado com a prestação de provas pela Requerente, concedendo-se a esta, afinal, o titulo na categoria de Técnico em Contabilidade.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em de janeiro de 1987


_____, Presidente


_____, Relator



MEC/CFE

PARECER Nº 167/87

PROC. Nº

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho , em 19 de 02 de 1987

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)